

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 50,
DE 22 DE OUTUBRO DE 1997**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87. parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria Interministerial nº 14, de 12 de dezembro de 1996, os produtos BRINQUEDOS DE MADEIRA, conforme discriminação abaixo¹:

NCM	PRODUTOS
9503.90.90	OUTROS (casa de boneca, beliche, etc)
9504.20.00	BILHARES E SEUS ACESSÓRIOS
9504.90.00	OUTROS (dominó, dama, xadrez, etc.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO KANDIR

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES

Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. nº 640/97)
